ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.849, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURU.
PROTOCOLO 796/09
POR: Ricardo E. Barbosa
DATA: 29/12/2009
Hs 11:29
Ricardo E. Barbosa
Assinatura

Dispõe sobre doação de área do Poder Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica desafetada de uso comum para uso privado do Poder Público Municipal, a área descrita no Parágrafo Único deste Artigo.

Parágrafo Único: Parte da área caracterizada como sendo o Lote 33-B-1-A, do Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gleba 07, 4ª Etapa, medindo 150,00 metros de frente; 150,00 metros de fundo; 300,00 metros do lado direito e 300,00 metros do lado esquerdo, totalizando 45.000m2, com os seguintes limites e confrontações: começa no marco denominado M5A-2, cravado a margem da Rodovia BR-153, daí segue com rumo e distância de NW 50°35'03" SE – 300.00m, até o marco M5C-1, confrontando com a parte remanescente do Lote 33-B-1-B; daí segue com rumo e distância de SW 39°24'57" NE – 150.00m, até o marco M5C-2, confrontando com a parte remanescente do Lote 33-B; daí segue cm o rumo e distância de NW 50°35'03" SE – 300.00m, confrontando com o Lote 33-B-1da parte desmembrada até o marco M5A-1, cravado à margem da Rodovia BR-153; daí segue limitando com a referida Rodovia pela sua margem no sentido sul com a distância de 150.00m, até o início desta descrição, marco M5A-2.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, nos termos da Lei Municipal nº. 1.603, de 18.11.2004, à Empresa CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA, CNPJ nº. 37.872.322/0001-30, com o compromisso de doação para expansão industrial do Município de Gurupi a área abaixo identificada.

Parágrafo Único: "Parte da área caracterizada como sendo o Lote 33-B-1-A, do Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gleba 07, 4ª Etapa, medindo 150,00 metros de frente; 150,00 metros de fundo; 300,00 metros do lado direito e 300,00 metros do lado esquerdo, totalizando 45.000m2, com os seguintes limites e confrontações: começa no marco denominado M5A-2, cravado a margem da Rodovia BR-153, daí segue com rumo e

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

distância de NW 50°35'03" SE – 300.00m, até o marco M5C-1, confrontando com a parte remanescente do Lote 33-B-1-B; daí segue com rumo e distância de SW 39°24'57" NE – 150.00m, até o marco M5C-2, confrontando com a parte remanescente do Lote 33-B; daí segue cm o rumo e distância de NW 50°35'03" SE – 300.00m, confrontando com o Lote 33-B-1da parte desmembrada até o marco M5A-1, cravado à margem da Rodovia BR-153; daí segue limitando com a referida Rodovia pela sua margem no sentido sul com a distância de 150.00m, até o início desta descrição, marco M5A-2".

Art. 3° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, através de doação, à **Empresa CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA, CNPJ nº. 37.872.322/0001-30,** a área descrita no artigo anterior, a qual será destinada à edificação das novas instalações da empresa.

§ 1° Fica, o Prefeito Municipal, também autorizado a conceder prazo de 02 anos para a implantação da sede definitiva da empresa, sob pena de reversão automática do bem ao patrimônio público deste Município.

§ 2° Ocorrerá igualmente reversão das áreas ora doadas ao patrimônio público municipal, nas eventuais hipóteses de desvio de finalidade e quebra de quaisquer das cláusulas contratuais pactuadas entre doador e donatária.

§ 3° A transferência, por doação, do imóvel a que se refere esta Lei fica condicionada à aceitação da donatária, nas condições ora estabelecidas.

§ 4° O prazo fixado no § 2° poderá ser prorrogado por igual período se houver motivos devidamente justificados e mediante nova autorização legislativa.

Art. 4° As despesas decorrentes das transações imobiliárias objeto desta Lei correrão por conta das respectivas partes recebedoras dos imóveis.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de dezembro de 2009.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA

Prefeito Municipal